

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Altere-se a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019 ao inciso XIV e parágrafo 2º do art. 21, bem como a redação dada ao inciso XXI do art. 37 da Lei nº 13.844, de 2019, que passa a vigorar com as seguintes redações:

[...]

“**Art. 21.** Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

[...]

**XIV** - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, ~~terras indígenas~~ e terras quilombolas;

[...]

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do *caput* compreende a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos ~~e das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas.~~” (NR)

[...]

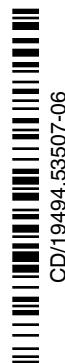
“**Art. 37.** Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

[...]

**XXI** - direitos dos índios, inclusive o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em favor dos povos indígenas, ~~observado o disposto no inciso XIV do caput e no § 2º do art. 24~~ bem como a identificação, delimitação, demarcação e registro das terras por eles ocupadas;” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Apenas um dia após a entrada em vigor da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 (conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios), o Governo Bolsonaro volta a atacar os direitos dos povos indígenas. Na prática, reedita trechos da referida MP 870/2019 que foram modificados e aprovados pelo



Congresso Nacional. É mais uma demonstração de desrespeito em relação ao Congresso Nacional.

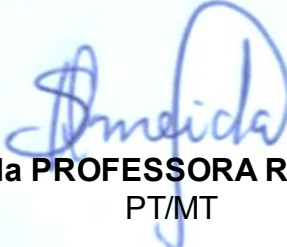
Não é admissível que atribuições relativas à demarcação de terras indígenas sejam exercidas com protagonismo pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Não podemos deixar prosperar que a decisão do Congresso de manter a demarcação de terra indígena sob a responsabilidade do Ministério da Justiça seja, agora, revertida, sobretudo durante a mesma sessão legislativa, o que é vedado. Em tal direção também se manifestou o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, em decisão provisória:

*"A transferência da competência para a demarcação das terras indígenas foi igualmente rejeitada na atual sessão legislativa. Por conseguinte, o debate, quanto ao ponto, não pode ser reaberto por nova medida provisória"<sup>1</sup>.*

A modificação, se prosperar, terá o condão de acirrar conflitos, violências e profundos retrocessos em relação aos esforços por garantir o direito a terra, notadamente em relação aos povos indígenas.

É necessário que sejam reservadas as prerrogativas de identificação e demarcação de terras à Fundação Nacional do Índio (Funai), órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

Sala da Comissão, de junho de 2019.

  
**Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE**  
PT/MT

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-06/mudanca-de-demarcacao-de-terras-indigenas-para-agricultura-e-suspensa>. Acesso em 25 de junho de 2019.